

EDITAL DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ocorrência do estado de calamidade pública por coronavírus, torna pública a realização de Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais de saúde para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, nos termos do inciso I do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91 com alterações posteriores, mediante as normas contidas no presente Edital e atendendo ao Processo Administrativo SEMGE nº 2749/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções de:

a) Médico Infectologista (30h), Médico Clínico (24h), Sanitarista (40h), Enfermeiro (30h e 40h), Fisioterapeuta (30h), Farmacêutico Bioquímico (40h), Técnico em Laboratório (40h), Técnico em Enfermagem (30h e 40h).

1.2. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas neste Edital, respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

1.2.1. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.2.3. O Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público visa atender solicitação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme o Processo Administrativo SEMGE nº 2749/2020.

1.2.4. Os candidatos serão contratados para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compondo a equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

2. DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1. Os candidatos habilitados para o recrutamento são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1.1 deste Edital e poderão ser recrutados de forma imediata.

2.1.1. O candidato que não atender ao disposto no item anterior será eliminado.

2.2. Caso o número de candidatos habilitados para o recrutamento for superior às vagas ofertadas neste Edital, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde na função pretendida, conforme o Anexo II.

2.3. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.4. O prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2.5. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.6. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizados no endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

2.6.1. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para a inscrição, serão exigidos os requisitos e escolaridade listados no item 3.1.1.

3.1.1. Os requisitos estão estabelecidos no quadro a seguir:

Função	Requisitos / Escolaridade
Médico Infectologista	Ensino Superior em Medicina e residência clínica ou título de especialista, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade em que se candidatou, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Médico Clínico	Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe.
Sanitarista	Ensino Superior em graduação em Ciências da Saúde e curso específico de pós-graduação em grau de especialização na área de Sanitarista ou Saúde Coletiva / Saúde Pública ou Epidemiologia ou Planejamento em Saúde ou Informação em Saúde, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior em Farmácia, com formação profissional em Farmacêutico Bioquímico, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Laboratório	Ensino Médio com formação técnica complementar em laboratório com registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio com formação técnica complementar em enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe.

3.2. As vagas, funções, remunerações e a carga horária para exercício na Secretaria Municipal da Saúde – SMS estão estabelecidos nos quadros a seguir:

Médico Infectologista	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	2	R\$ 6.432,77	30h
	NEGRO	1		
	PCD	1		
	TOTAL	4		

Médico Clínico	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	26	R\$ 6.432,77	24h
	NEGRO	12		
	PCD	2		
	TOTAL	40		

Sanitarista	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	7	R\$ 6.942,48	40h
	NEGRO	4		
	PCD	1		
	TOTAL	12		

Enfermeiro – 40h	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	10	R\$ 4.506,45	40h
	NEGRO	5		
	PCD	1		
	TOTAL	16		

Enfermeiro – 30h	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	45	R\$ 3.379,93	30h
	NEGRO	21		
	PCD	4		
	TOTAL	70		

Fisioterapeuta	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	5	R\$ 3.379,93	30h
	NEGRO	2		
	PCD	1		
	TOTAL	08		

Farmacêutico Bioquímico	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	1	R\$ 4.506,45	40h
	NEGRO	1		
	PCD	1		
	TOTAL	03		

Técnico em Laboratório	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	9	R\$ 2.253,22	40h
	NEGRO	5		
	PCD	1		
	TOTAL	15		

Técnico em Enfermagem – 40h	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	10	R\$ 2.253,22	40h
	NEGRO	5		
	PCD	1		
	TOTAL	16		

Técnico em Enfermagem – 30h	Vagas	Remuneração	Carga Horária	
Vagas	AC	132	R\$ 1.689,95	30h
	NEGRO	61		
	PCD	11		
	TOTAL	204		

Legenda

AC = Ampla Concorrência

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.3. A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme Lei Complementar nº 01/1991.

3.4. As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas, no subitem 3.2 e necessidade da SMS.

3.5. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.6. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.7. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotados como paradigma acrescido:

a) da Gratificação por Avanço de Competência e Adicional de Insalubridade, para as seguintes funções:

Função	Cargo Efetivo
Sanitarista	Sanitarista
Fisioterapeuta	Profissional de Atendimento Integrado
Enfermeiro	Profissional de Atendimento Integrado
Farmacêutico Bioquímico	Profissional de Atendimento Integrado
Técnico em Laboratório	Técnico em Serviços de Saúde
Técnico em Enfermagem	Técnico em Serviços de Saúde

b) da Gratificação por Avanço de Competência, Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde, Gratificação por Desempenho de Funções Especiais e Adicional de Insalubridade, para as seguintes funções:

Função	Cargo Efetivo / Área de Qualificação
Médico Infectologista	Profissional de Atendimento Integrado / Médico
Médico Clínico	Profissional de Atendimento Integrado / Médico

3.7.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido adicional noturno.

3.7.2. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

3.7.3. A atividade desempenhada pelos profissionais recrutados mediante este Edital é considerada insalubre, independentemente da perícia a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 9.703/1992.

3.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesse Edital.

3.9. Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não serão permitidas inscrições de candidatos:

- a) Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) Que utilizam medicamentos imunossupressores;
- d) Candidatas grávidas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

4.1.1. A inscrição no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 23 de março de 2020 às 23:59 h do dia 25 de março de 2020, horário local.

4.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.redasmscoronavirus012020.salvador.ba.gov.br para efetuar inscrição, ler as instruções, preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta.

4.3. Reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.

4.4. O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, no site da inscrição.

4.5. Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com o respectivo número de inscrição.

4.6. A inscrição será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

4.7. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.8. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.9. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

4.10. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, na forma do item 5.1.1 deste Edital.

4.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão o direito de excluir do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos.

4.12. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.

4.13. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.

4.14. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.15. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberá reclamações posteriores nesse sentido.

4.16. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.17. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.18. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser negro, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.19. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.20. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

5. DA ESTRUTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload).

5.1.1. A documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade e requisito para ingresso na função:

a) Médico Infectologista

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.
- Residência Clínica ou Título de Especialista com Registro de Qualificação de Especialista.
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

b) Médico Clínico / Enfermeiro / Fisioterapeuta / Farmacêutico - Bioquímico:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Sanitarista:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso específico de pós graduação em grau de especialização, acompanhado do Histórico Escolar.
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

d) Técnico em Enfermagem / Técnico em Laboratório:

- Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.
- Registro no respectivo Conselho.

5.1.2. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

5.1.3. Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com inserção dos documentos referentes à análise da experiência profissional em serviços de saúde necessários para os casos da hipótese 2.2. deste Edital.

5.1.4. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar a experiência submetida à análise, em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

5.1.5. O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou experiência nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e anexá-lo.

5.1.6. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

5.1.7. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

5.1.8. É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.

5.1.9. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

5.1.9.1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

5.1.10. Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

5.2.1. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Documentos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais apresentadas pelo candidato, quando for o caso.

5.3. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para

apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. À pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. A pessoa com deficiência terá assegurado o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.6. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.7. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6.7.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.8. Se a apuração do número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

6.9. As vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, na hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.10. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, hipótese do item 2.2 deste Edital.

6.11. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.12. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao candidato negro, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, a raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

7.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.

7.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

7.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

7.5.1. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer as vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição, desde que no prazo estabelecido para as inscrições.

7.5.2. Na hipótese do cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição, observado prazo estabelecido no item 4.1.2 deste Edital.

7.6. O candidato negro participará do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

7.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

7.8. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da Averiguação Presencial para Autodeclaração de Candidatos Negros o candidato negro que optar em concorrer pela reserva das vagas, na forma Decreto nº 32.272/2020.

7.8.1. Detectada a falsidade da declaração, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

7.9. Se na apuração do número de vagas reservadas aos negros resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

7.10. As vagas reservadas ao candidato negro que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO.

8.1. Na hipótese do número de candidatos habilitados para recrutamento for superior as vagas ofertadas, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde, com período mínimo de seis meses por instituição, na função pretendida, conforme Anexo II.

8.1.1. Para a pontuação, será atribuída a experiência do candidato conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8.2. Na publicação do resultado da análise da experiência profissional do candidato, no Diário Oficial do Município, constará a identificação dos candidatos por ordem de pontos.

8.2.1. Na hipótese dos itens 2.2 e 8.1 deste Edital, ao candidato que não apresentar na forma deste Edital experiência profissional será atribuída pontuação zero.

8.2.2. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

8.2.2.1. Na hipótese do candidato ainda se encontrar em atividade, será considerada como data de término a data de publicação deste edital.

8.3. Será objeto da análise para preenchimento das funções temporárias da Secretaria Municipal da Saúde – SMS a experiência profissional do candidato na função em que se candidatou.

8.4. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem a experiência profissional mediante:

- a) Comprovação por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade especificando a função pretendida.

8.4.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.4.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados.

8.4.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

8.4.4. Cada experiência será considerada uma única vez.

8.4.5. Será vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

8.4.6. Os documentos apresentados que excederem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo II não serão considerados.

8.4.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

9. DOS CANDIDATOS APROVADOS

9.1. Na hipótese do número de inscritos que tenham comprovado o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função deste Edital for igual ou inferior ao número de vagas ofertadas por função, os candidatos figurarão em ordem alfabética no resultado final, não lhes sendo atribuídas qualquer pontuação e classificação.

9.2. Na hipótese do número de candidatos habilitados para recrutamento for superior as vagas ofertadas, a Nota Final da respectiva função será a obtida da análise da experiência profissional em serviços de saúde na função em que se candidatou.

9.2.1. Aos candidatos serão atribuídas pontuação e classificação, conforme o Anexo II.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nas hipóteses dos itens 2.2 e 9.2 deste Edital, em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior experiência em trabalho desenvolvido em uma única instituição;
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

11. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A publicação do resultado final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e negros.

11.2. O resultado final do certame será divulgado por meio de lista de ampla concorrência, que também conterá os inscritos na condição de pessoa com deficiência e como negros.

11.2.1. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do resultado final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de pessoa com deficiência e/ou negro serão relacionados em listagens específicas.

11.3. O resultado final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/ concurso.

12. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

12.1. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de convocações e contratações por parte da Prefeitura Municipal do Salvador, publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso, após homologação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

12.2.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, por meio do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e será disponibilizada em caráter meramente informativo no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

12.2.2. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

12.3. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

12.4. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, fora da quantidade de vagas oferecidas, não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Prefeitura Municipal de Salvador, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

12.5. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

12.6. Os convocados para contratação deverão atender aos procedimentos estabelecidos no Aviso de Convocação.

12.7. No ato convocatório constará do endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados no item 12.12 deste Edital.

12.8. Aceitas as condições estabelecidas no contrato a que se refere item anterior, o candidato deverá se apresentar na data, local e horário a ser estabelecido pela Administração, observadas as orientações constantes no Aviso de Convocação.

12.9. O candidato será contratado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

12.10. Após a comprovação da normalização da situação, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar os contratos, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e observada a necessidade da Administração.

12.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente justificada e condicionada a apresentação e avaliação de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, haja vista os impactos decorrentes do estado de calamidade pública, observados, em qualquer hipótese, o prazo de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 02/91.

12.12. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;

12.12.1. Os arquivos referentes a documentação relacionada no item 12.12 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

12.12.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

12.12.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

12.12.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

12.13. Além dos documentos relacionados no item 12.12 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade

por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;

d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;

e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;

f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;

h) Declaração para fins de saúde ocupacional de que não tem contraindicação para o exercício da função.

12.14. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

12.14.1. A conferência a que se refere o item anterior poderá ocorrer após o início das atividades do contratado, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

12.14.2. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição ou por meio da área de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro de um prazo razoável acordado entre as partes.

12.15. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

12.16. Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 12.12;
- quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- quando descumprirem as regras do Edital.

12.17. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

12.18. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal do Salvador não emitirá declaração de aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Município servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

13.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço, inclusive eletrônico, enquanto estiver participando do certame, até a data de divulgação do resultado final.

13.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.3.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.4. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes durante ou depois dele será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

13.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

13.6. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

13.7. O Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados/relacionados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, na hipótese do item 2.2 deste Edital.

13.8. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

13.9. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contratação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, obedecendo aos prazos de republicação.

13.11. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos negros, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

13.12. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

13.13. À Administração, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

13.14. As convocações devem obedecer rigorosamente aos percentuais estabelecidos de 30% e 5% nas convocações de candidatos negros e pessoas com deficiência, respectivamente, cujo cálculo deverá ser realizado considerando sempre o total de candidatos convocados.

13.15. A cada nova convocação, será somado o quantitativo total de candidatos convocados nas listas específicas da ampla concorrência, candidatos negros e pessoa com deficiência, aplicando-se novamente a regra matemática, conforme este Edital.

13.16. Para as convocações, são considerados apenas os números inteiros, não havendo aproximações decimais.

13.16.1. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

13.16.2. No momento da substituição dos candidatos desclassificados, se não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência ou negros aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

13.17. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/ 2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

13.18. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.19. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação, será realizado o descarte do arquivo.

13.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Salvador, 20 de março de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

MÉDICO INFECTOLOGISTA:

Realizar ações de vigilância à saúde que compreendem investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle a doenças e de situações de agravos à saúde; Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnósticos e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias; Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade; Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde; Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas; Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros); Coordenar e executar o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMS junto aos servidores municipais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

MÉDICO CLÍNICO:

Realizar ações de vigilância à saúde que compreendem investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle a doenças e de situações de agravos à saúde; Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnósticos e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias; Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade; Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde; Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas; Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros); Coordenar e executar o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMS junto aos servidores municipais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

SANITARISTA:

Assegurar o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde, propondo medidas e identificando fatores condicionantes e determinantes do processo saúde - doença e agravos que promovam a promoção e proteção da saúde, prevenção e o controle de doenças e agravos em todos os níveis da prestação de serviços, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde do Município; Realizar ações de proteção à saúde da população e de defesa do Código Sanitário Municipal; Realizar o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias relacionadas a estes serviços; Subsidiar e apoiar o gestor municipal da saúde, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecer o perfil epidemiológico da população e indicadores de saúde, com vistas à formulação de políticas de saúde para o município; Realizar notificação compulsória, investigação epidemiológica de agravos e adotar medidas para o enfrentamento da situação, incluindo atividades de orientação à população; Elaborar normas e recomendações técnicas referentes ao controle de endemias e epidemias e profilaxia de doenças e agravos; Atuar no controle de epidemias, quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas; Realizar ações relativas à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho; Realizar ações visando eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde humana, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços; Planejar, supervisionar e executar programas de capacitação voltados para a qualificação do processo de trabalho dos profissionais sanitários e equipe de apoio; Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento

dos profissionais de saúde; Contribuir para integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós-graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

ENFERMEIRO:

Executar atividades de promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças voltadas para o indivíduo e coletividade; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem de acordo com as necessidades de saúde da população; Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde; Realizar consultas e procedimentos de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão; Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e comunidade; Registrar as atividades, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde; Elaborar normas, instruções, roteiros e rotinas de enfermagem a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de enfermagem; Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

FISIOTERAPEUTA:

Possibilitar a promoção, prevenção, recuperação, desenvolvimento e conservação da saúde física do usuário, utilizando métodos e técnicas fisioterápicas nos tratamentos de doenças, coordenando, supervisionando e executando ações integradas de saúde, na sua área de atuação, favorecendo o convívio e a reintegração do usuário ao meio social, familiar e de trabalho; Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, realizando avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional do paciente; Contribuir para a readaptação física ou mental de incapacitados, participando de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa em parceria com outros profissionais da equipe de saúde; Possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos e equipamentos, supervisionando e avaliando atividades da equipe auxiliar de fisioterapia, orientando-a na execução das tarefas; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Integrar os órgãos colegiados de controle social; Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva; Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia; Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida de grupos específicos: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde; Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, à implementação, ao controle e à execução de projetos das ações de saúde em todos os níveis de atenção; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; Participar de capacitações através de educação continuada, voltadas a todo tipo de atendimento, assistência humanizada, acolhimento com classificação de risco e programas de saúde planejados pelo Município ou preconizados pelo Ministério da Saúde; Operar sistemas de rádio comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação; Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando os mesmos, registrando os mesmos em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes; Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA); executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:

Assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização dos diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré-estabelecidos; Fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Executar atividades de análise em laboratório de patologia clínica e ambiental (água, microrganismos, outros), realizando e orientando exames, testes e cultura de microrganismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças; Emitir e responsabilizar-se pelos laudos; Seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames; Planejar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município integrando-o com outros níveis do sistema, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

Dar suporte à equipe de profissionais no cumprimento das políticas públicas de saúde previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integralidade da atenção à saúde na rede de assistência à saúde do município.; Executar testes e exames com finalidade de apoio diagnóstico, sob supervisão do Médico Patologista ou Farmacêutico Bioquímico; Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes; Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Dar suporte à equipe de profissionais no cumprimento das políticas públicas de saúde previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integralidade da atenção à saúde na rede de assistência à saúde do município; Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; Contribuir para o bem estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança; Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas; Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o

ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos; Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividade em todo processo de saúde-doença; Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO

FUNÇÕES: MÉDICO INFECTOLOGISTA (30H), MÉDICO CLÍNICO (24H), SANITARISTA (40H), ENFERMEIRO (30H E 40H), FISIOTERAPEUTA (30H), FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (40H), TÉCNICO EM LABORATÓRIO (40H), TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30H E 40H).

EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em serviços de saúde na função pretendida, no âmbito público ou privado, nos últimos 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia	0,005476 ponto / dia	20 pontos
TOTAL		20 pontos

ANEXO III

CRONOGRAMA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2020

EVENTOS	DATAS*
Publicação do Edital de abertura do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público – REDA nº 01/2020	23/03/2020
Inscrições	23 a 25/03/2020
Análise de documentos	26 e 27/03/2020
Publicação do resultado final / Edital de homologação / Convocação	30/03/2020

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO IV

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE RECRUTAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO Nº ____/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Gestão, Thiago Martins Dantas, por delegação do Exmº Sr. Prefeito, conforme Decreto de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOM de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a) de _____ e _____, identidade nº _____ - ____ / ____ / ____, CPF nº _____, residente na rua _____, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso I do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 será a estabelecida no item 3.2 do Edital de Recrutamento nº 01/2020 publicado no DOM de 23 de março de 2020, podendo a ela ser acrescida adicional noturno.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso I da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de estabelecido no Edital de Aviso da sua Convocação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do § 4º do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função

ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.1.3. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.4. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.5. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não foi demitido a bem do serviço público.

3.1.6. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara está registrado no conselho de classe e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação.

3.1.7. O CONTRATADO declara, para efeitos de saúde ocupacional, que não tem contraindicação para o exercício da função objeto da contratação.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a remuneração estabelecida no item 3.2 do Edital de Recrutamento nº 01/2020 publicado no DOM de 23 de março de 2020, de acordo com a função contratada e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.2. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO, por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Projeto/Atividade 10.122.0016.250005 – Administração de Pessoal e Encargos – SMS, Elemento Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recurso: 0.1.02 – Rec. De Impostos e Transferências de Impostos – Saúde / 0.2.14 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo federal – Bloco de Custeio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja na execução da presente avença.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

Thiago Martins Dantas
Secretário Municipal de Gestão

CONTRATADO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de material odontológico.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 077/2020 - PROC. Nº 5640/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 20 de março de 2020.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora